



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se à alínea “c” do inciso I do § 4º do art. 1º, ao inciso III do § 4º do art. 1º, à alínea “c” do inciso I do § 7º do art. 1º e ao inciso III do § 7º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º
.....

I –
.....

c) até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para os demais produtores rurais; e
.....

III – prazo de reembolso de até dez anos, com o vencimento da primeira parcela de amortização do principal e dos juros dois anos após a data de contratação, dispensado estudo de capacidade de pagamento;
.....

§ 7º
.....

I –
.....

c) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para os demais produtores rurais;
.....

III – prazo de reembolso de até dez anos, com o vencimento da primeira parcela de amortização do principal e dos juros dois anos após a data de contratação, dispensado estudo de capacidade de pagamento;



.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda eleva os limites de crédito para os demais produtores rurais no regime geral e no regime excepcional, de R\$ 8 milhões e R\$ 10 milhões, respectivamente, e dispensa a exigência de estudo de capacidade de pagamento na contratação das operações decomposição de dívidas.

Os limites originais não refletem a dimensão real das operações de crédito rural do segmento que concentra a maior parte do financiamento da produção. A elevação reconhece o porte efetivo das operações e assegura que produtores médios e grandes, responsáveis por parcela expressiva da produção nacional, tenham acesso à reestruturação em condições compatíveis com o valor de suas dívidas, sem ficarem limitados a tetos que excluem a maior parte de suas operações.

A dispensa do estudo de capacidade de pagamento, por sua vez, elimina exigência burocrática que retarda e onera a contratação da composição. A perda de renda que fundamenta o enquadramento já é comprovada por laudo emitido por profissional habilitado, de modo que a exigência de novo estudo de capacidade de pagamento é redundante e impõe custo e demora desnecessários ao produtor que busca regularizar sua situação.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)

